**MAKTUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ nº 52.594.798/0001-40

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de novembro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.717.397/0001-41, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição De Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Cidade Monções, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.255 de 02 de abril de 2012 ("Administradora" ou "BFL"), nos termos do regulamento do **MAKTUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.594.798/0001-40 ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM 175, tendo em vista a presença dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), conforme lista de presença que integra esta ata como Anexo I.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Marcelo Lisboa / Secretária: Sra. Luciana Ruedas.

**4. CONSIDERANDOS:** A presente Assembleia Geral de Cotistas é convocada e realizada pela Administradora, tendo em vista as seguintes circunstâncias, que os Cotistas declaram ter pleno conhecimento:

**(i)** A assunção dos serviços de administração fiduciária do Fundo pela BFL foi expressamente solicitada e aprovada pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de abril de 2026;

**(ii)** Após a efetivação da transferência do Fundo, a Administradora diligenciou, de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas, para transformar o Fundo em outro tipo de fundo de investimento que viabilizasse a prestação dos serviços de administração fiduciária por esta, em conformidade com a regulamentação vigente, em especial com a Resolução CVM 175;

**(iii)** Referida transformação não foi possível em razão de fatores relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo que, por sua natureza jurídica, não permitem o enquadramento em outros tipos de fundos de investimento para os quais a Administradora detém habilitação regulatória;

**(iv)** A Administradora, por não ser constituída sob a forma de instituição financeira ou entidade expressamente habilitada nos termos da regulamentação para o exercício da administração fiduciária de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, está sujeita a vedação regulatória estrutural que impede a continuidade de sua atuação como administradora fiduciária do Fundo na sua configuração atual;

**(v)** A Administradora tomou conhecimento, por meio do Ofício CBSFLIQ/39/2026, de 27 de abril de 2026, encaminhado pela CBFS Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, então administradora fiduciária do Fundo, já destituída, da existência de decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduva/SP, nos autos do processo nº 1006028-85.2025.8.26.0132, que determinou a indisponibilidade e o bloqueio de bens, valores e direitos integrantes do patrimônio do Fundo ("Indisponibilidade de Bens"); e

**(vi)** Nesse sentido, a Administradora, pautada pelos princípios de transparência, boa-fé e conformidade regulatória, e comprometida com a proteção dos interesses dos Cotistas, promoveu a convocação da presente Assembleia para que os Cotistas deliberem, com plena soberania, sobre os caminhos a serem adotados.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

**(i)** Indicação de nova instituição responsável pela prestação dos serviços de administração fiduciária ao Fundo, devidamente habilitada a exercer tal função para a modalidade de Fundo em questão; e

**(ii)** Em caso de não aprovação do item (i) acima, deliberação sobre a liquidação do Fundo, mediante plano de liquidação a ser elaborado pelo **LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO**, inscrito no CPF sob o nº 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA ("Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais") pelo CGA – Certificação de Gestores Anbima e pelo CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30 de novembro de 2022 e devidamente credenciado pela CVM como prestador de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020 ("Gestor") e ratificado pelos Cotistas.

**6. DELIBERAÇÕES:** após a leitura da ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu as matérias para exame aos Cotistas. Após, os Cotistas deliberaram o quanto segue:

**(i)** Aberta a discussão acerca do item "i" da Ordem do Dia, os Cotistas consignaram expressamente que, no período compreendido entre a transferência da administração do Fundo para a Administradora e a presente data, envidaram, junto à BFL, os mais amplos esforços para identificar e contratar outra instituição devidamente habilitada e disposta a assumir a função de administradora fiduciária do Fundo.

Não obstante tais esforços, os Cotistas não lograram êxito em encontrar alguma instituição disposta a exercer a função de administradora fiduciária para o Fundo nas condições atuais da carteira, tendo em vista, especialmente, as características dos ativos que a compõem.

Os Cotistas reconhecem que a dificuldade em encontrar nova administradora fiduciária decorre, em parte, das próprias características e composição atual da carteira do Fundo, que limitam o universo de instituições dispostas a assumir tal função nas condições presentes.

Em razão do exposto, o item "i" não restou aprovado;

**(ii)** Em razão da impossibilidade de indicação de nova administradora fiduciária habilitada, conforme indicado no item "i" acima, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, a liquidação do Fundo, que se dará nos seguintes termos e condições:

**(a)** Plano de Liquidação:

O processo de liquidação do Fundo será conduzido pelo Gestor, mediante a elaboração de um plano de realização de todos os ativos integrantes do patrimônio do Fundo, com a consequente liquidação e entrega dos recursos aos Cotistas dos ativos líquidos, e in natura no caso dos ativos ilíquidos que porventura ainda integrem sua carteira na data de liquidação ("Plano de Liquidação").

O Plano de Liquidação deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, ocasião em que os Cotistas reunir-se-ão para deliberar e ratificar o plano.

Cumpre destacar que, em razão das especificidades da carteira do Fundo, corroboradas pela Indisponibilidade de Bens, referido prazo de apresentação do Plano de Liquidação poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias adicionais, mediante comunicado fundamentado, a ser elaborado pelo Gestor previamente ao término original e encaminhado à Administradora, quem será responsável por dar ciência aos Cotistas.

Não obstante eventual prorrogação, após a ratificação do Plano de Liquidação pelos Cotistas, a Administradora deverá submetê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Juízo da 2ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude da Comarca de Catanduva/SP para conhecimento e para a obtenção da autorização judicial que se fizer necessária à execução do Plano de Liquidação;

**(b)** Continuidade na prestação de serviços pela BFL:

A Administradora permanecerá no exercício da função de administração fiduciária do Fundo até a conclusão integral dos trabalhos de liquidação, atuando diligentemente, em conformidade com a

regulamentação aplicável e sempre no melhor interesse dos Cotistas. Durante este período, a Administradora não realizará operações ativas no Fundo, mas contribuirá ativamente para a melhor solução do processo de liquidação, prestando suporte administrativo, operacional e regulatório necessário à condução dos trabalhos pelo Gestor;

**(c)** Comunicação Regulatória:

A Administradora providenciará, no prazo regulamentar aplicável, a comunicação à CVM e às demais entidades competentes acerca da deliberação de liquidação do Fundo, bem como o envio desta Ata ao sistema de divulgação de informações da CVM, nos prazos previstos na Resolução CVM 175 e demais normativos aplicáveis;

**(d)** Encargos e Despesas:

Os custos, despesas e encargos incorridos durante o período de liquidação serão suportados pelo Fundo, nos termos do seu Regulamento, incluindo a remuneração da Administradora e do Gestor pelo período correspondente;

**(e)** Evento de Revisão:

Fica desde já aprovado e consignado que, caso o Gestor identifique, a qualquer momento durante o período de liquidação, qualquer evento ou circunstância que altere significativamente a situação do Fundo, tal como, a título meramente exemplificativo, a possibilidade de retomada da operação contínua do Fundo, o surgimento de instituição habilitada disposta a assumir a administração fiduciária, ou a viabilização da transformação do Fundo em outro tipo, o Gestor deverá comunicar imediatamente os Cotistas (com ciência da Administradora), os quais deverão se reunir em Assembleia a ser convocada no prazo de até 15 (quinze) dias da referida comunicação, para deliberar, entre outras matérias, sobre a eventual reversão do processo de liquidação do Fundo e os passos subsequentes;

**(f)** Ratificação dos Atos:

Os Cotistas ratificam todos os atos praticados pela Administradora desde a transferência da administração do Fundo, reconhecendo expressamente que a Administradora atuou com boa-fé, diligência e no estrito cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais, buscando sempre a melhor solução para o Fundo e seus Cotistas dentro dos limites regulatórios aplicáveis.

**7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos Cotistas presentes. Fica desde já autorizada a coleta de assinaturas por meio de plataformas de assinatura eletrônica, inclusive sem certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a validade das assinaturas eletrônicas apostas.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2026.

Marcelo Lisboa
Presidente

Luciana Ruedas
Secretária

**BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**
Administradora

**LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO**
Gestor